



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1688 DE 01 DE MARÇO DE 2024.

“Dispõe sobre a divulgação compulsória, por parte da Prefeitura Municipal de Pequi, dos casos de dengue, chikungunya e zika registrados no município, destacados por bairro, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Pequi/MG, por seus representantes legais, **APROVOU**, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º. Fica o poder executivo obrigado a divulgar o boletim semanal, a partir do mês de janeiro até dezembro, de cada ano, em rede de rádio, na página das redes sociais (instagram, facebook e outros) e no site oficial da prefeitura municipal de pequi, em local destacado na sua página na internet, informações contendo os seguintes dados referentes às arboviroses (dengue, chikungunya e zika) no município de pequi:

- I- O número de casos de arboviroses, notificados e confirmados;
- II- As localidades por bairro e zona rural onde encontram-se os casos confirmados e os casos suspeitos;
- III- Mencionar depósito predominante e a localidade por agrupamentos de quarteirões, definidos por decreto.

Art. 2º. A prefeitura municipal de pequi deverá informar, ainda, no mesmo espaço citado no artigo primeiro da presente lei, o número de agentes de controle de combate à endemia de dengue atuantes no município na presente época, tanto os servidores da administração direta e indireta, quanto aos agentes eventualmente terceirizados, quando existentes.

Art. 3º. Deverá ser realizada a divulgação uma vez por mês, no mesmo espaço no site da prefeitura municipal de pequi, onde serão divulgadas as informações acerca dos casos de dengue na cidade e os gastos orçamentários



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

efetivamente realizados, até aquele mês, com as medidas de orientação, prevenção e de combate a esta doença.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar, nos meios mencionados no artigo 1º, os resultados obtidos a cada ciclo epidemiológico, a partir do mês de janeiro de cada ano.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pequi, 01 de março de 2024.

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES

Prefeito Municipal

Vinicius César Cabral Barbosa

Secretário de Fazenda e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG
CNPJ: 18.313.874/0001-64
Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso
Oficial de Publicações de Atos do Poder Executivo.
Pequi 01 / 03 / 2024
Assinatura: [assinatura]

JOSÉ HONORATO DE OLIVEIRA
Controlador Interno
Prefeitura Municipal de Pequi